



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 320

Teresina (PI), 26 de junho de 2017.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006542/17
Senha: 2850E72

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 24/07/17 às 14 h
neil jales
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE

DE

DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI ao art. 31 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....
XI - para exercer função de Ministro, Presidente, Diretor e Superintendente, ou equivalentes, em entidades ou órgãos dos poderes da União.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 47 da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 47 O servidor fazendário afastado para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal não fará jus a percepção da gratificação de incremento da arrecadação e da indenização de transporte, exceto quando o ônus for para o órgão cessionário ou para o qual foi colocado à disposição.” (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2017.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA ISABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário

